

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 7.400 DE 07 DE AGOSTO DE 1998

Acrescenta dispositivo ao Regulamento da Gratificação de Produção dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Fisco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.932, de 11.05.71, com as modificações introduzidas pela legislação posterior, especialmente as Leis nºs 4.455, de 15.05.85, 4.794, de 11.08.88, e 4.964, de 19.05.89,

D E C R E T A

Art. 1º - O artigo 4º, do Regulamento da Gratificação de Produção dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Fisco, aprovado pelo Decreto nº 4.351, de 30 de junho de 1995, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 7º - Na hipótese de emissão da intimação prevista no artigo 30, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto nº 28.596/81, aplicar-se-ão, no que couber, as regras de atribuição de pontos definidas neste Regulamento para o Auto de Infração e para a Notificação Fiscal, inclusive aquelas referentes a vínculo à equipe, condição de uso e forma de cálculo.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de agosto de 1998.

CÉSAR BORGES
Governador

Pedro Henrique Lino de Souza
Secretário de Governo

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 7.401 DE 07 DE AGOSTO DE 1998

Altera dispositivos do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal (RPAF), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - O artigo 30, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal (RPAF), aprovado pelo Decreto nº 28.596, de 30 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 30 - Nas hipóteses abaixo, a lavratura do Auto de Infração será precedida de emissão de intimação ao contribuinte ou responsável para que efetue o pagamento do respectivo débito, com os acréscimos tributários cabíveis, sem imposição de multa no prazo de 10 (dez) dias da sua ciência: (NR)

I - na fiscalização de estabelecimentos, quando for exigível imposto em valor inferior a 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal (UPF-BA); (NR)

II - na fiscalização de mercadorias em trânsito, quando for exigível imposto em valor inferior a 5 (cinco) vezes a Unidade Padrão Fiscal (UPF-BA); (NR)

III - na atribuição da responsabilidade supletiva ao contribuinte substituído na forma do disposto no § 1º, do artigo 125, e inciso III, do § 3º, do artigo 372, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997;

IV - em cumprimento de ação fiscal decorrente de operação especial de fiscalização autorizada pelo Secretário da Fazenda.

§ 1º - O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos casos em que a exigência do imposto decorra de infração tipificada no inciso V, do artigo 42, da Lei nº 7.014, de 4 de dezembro de 1996.

§ 2º - Ao Auto de Infração deverá ser juntada cópia da intimação de que cuida o caput deste artigo.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de agosto de 1998.

CÉSAR BORGES
Governador

Pedro Henrique Lino de Souza
Secretário de Governo

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 7.379 DE 21 DE JULHO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a área que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área de terra, medindo 100.366,26 m², situada no local denominado Candeal Pequeno de Baixo, na zona sul no Bairro de Brotas, Município de Salvador, compreendida dentro da poligonal caracterizada pelos seguintes pontos: partindo-se do vértice I, de coordenadas U.T.M. Norte 8.563.388,9838 e Este 556.098,2492, situado na Rua Alameda Bons Ares, e seguindo pela aludida Rua com azimute verdadeiro de 164º 01' 22" e distância de 7,89 m, determina-se o vértice II; daí, com azimute de 192º 28' 22" e distância de 47,61 m, determina-se o vértice III; daí, com azimute de 201º 12' 57" e distância de 94,84 m, determina-se o vértice IV; daí, seguindo ainda pela Rua Alameda Bons Ares, com azimute de 224º 40' 11" e distância de 15,58 m, determina-se o vértice V; daí, com azimute de 247º 20' 16" e distância de 10,64 m, determina-se o vértice VI; daí, seguindo cruzando a Rua Monte Carmelo, com azimute de 264º 21' 06" e distância de 16,25 m, determina-se o vértice VII; daí, com azimute de 173º 19' 11" e distância de 96,65 m, determina-se o vértice VIII; daí, com azimute de 71º 02' 52" e distância de 62,29 m, determina-se o vértice IX; daí, com azimute de 112º 13' 48" e distância de 64,37 m, determina-se o vértice X; daí, com azimute de 70º 22' 38" e distância de 24,65 m, determina-se o vértice XI; daí, com azimute de 29º 38' 52" e distância de 27,19 m, determina-se o vértice XII; daí, com azimute de 5º 56' 18" e distância de 26,05 m, determina-se o vértice XIII; daí, com azimute de 51º 01' 08" e distância de 119,12 m, determina-se o vértice XIV; daí, com azimute de 58º 57' 43" e distância de 48,75 m, determina-se o vértice XV; daí, com azimute de 75º 45' 23" e distância de 78,50 m, determina-se o vértice XVI; daí, com azimute de 85º 50' 23" e distância de 31,17 m, determina-se o vértice XVII; daí, com azimute de 358º 41' 18" e distância de 63,60 m, determina-se o vértice XVIII; daí, com azimute de 279º 19' 59" e distância de 25,99 m, determina-se o vértice XIX; daí, seguindo pela Rua Santo Antônio, com azimute de 15º 11' 20" e distância de 45,54 m, determina-se o vértice XX; daí, com azimute de 3º 00' 23" e distância de 13,21 m, determina-se o vértice XXI; daí, seguindo ainda pela Rua Santo Antônio, com azimute de 330º 35' 21" e distância de 21,77 m, determina-se o vértice XXII; daí, com azimute de 47º 00' 23" e distância de 105,07 m, determina-se o vértice XXIII; daí, com azimute de 323º 32' 06" e distância de 41,37 m, determina-se o vértice XXIV; daí, com azimute de 287º 31' 32" e distância de 40,57 m, determina-se o vértice XXV; daí, com azimute de 316º 30' 14" e distância de 21,45 m, determina-se o vértice XXVI; daí, com azimute de 60º 58' 11" e distância de 8,06 m, determina-se o vértice XXVII; daí, com azimute de 325º 32' 27" e distância de 116,66 m, determina-se o vértice XXVIII; daí, seguindo pela Rua Monsenhor Antônio Rosa, com azimute de 8º 17' 19" e distância de 70,80 m, determina-se o vértice XXIX; daí, cruzando a aludida Rua, com azimute de 211º 54' 22" e distância de 16,24 m, determina-se o vértice XXX; daí, com azimute de 187º 57' 24" e distância de 41,85 m, determina-se o vértice XXXI; daí, seguindo ainda pela Rua Monsenhor Antônio Rosa, com azimute de 196º 55' 48" e distância de 91,83 m, determina-se o vértice XXXII; daí, seguindo pela Rua Otávio Santos, com azimute de 217º 03' 35" e distância de 23,94 m, determina-se o vértice XXXIII; daí, com azimute de 243º 51' 41" e distância de 44,60 m, determina-se o vértice XXXIV; daí, com azimute de 224º 04' 46" e distância de 99,30 m, determina-se o vértice XXXV; daí, seguindo ainda pela Rua Otávio Santos, com azimute de 232º 39' 12" e distância de 63,06 m, determina-se o vértice XXXVI; daí, seguindo pela Rua Paulo Afonso, com azimute de 134º 50' 42" e distância de 37,51 m, determina-se o vértice XXXVII; daí, com azimute de 151º 04' 56" e distância de 66,56 m, determina-se o vértice XXXVIII; daí, com azimute de 247º 50' 50" e distância de 47,00 m, determina-se o vértice XXXIX; daí, com azimute de 171º 34' 41" e distância de 10,70 m, determina-se o vértice XL; daí, com azimute de 80º 03' 59" e distância de 48,22 m, determina-se o vértice XLI; daí, seguindo pela Rua Paulo Afonso, com azimute de 177º 04' 56" e distância de 40,61 m, determina-se o vértice XLII; daí, com azimute de 191º 32' 59" e distância de 24,09 m, determina-se o vértice XLIII; daí, com azimute de 213º 05' 03" e distância de 49,85 m, determina-se o vértice XLIV; daí, com azimute de 227º 11' 29" e distância de 21,10 m, determina-se o vértice XLV; daí, com azimute de 251º 40' 36" e distância de 108,83 m, determina-se o vértice XLVI; daí, seguindo ainda pela Rua Paulo Afonso, com azimute de 307º 52' 44" e distância de 13,65 m, determina-se o vértice XLVII; daí, com azimute de 2º 02' 08" e distância de 8,07 m, determina-se o vértice XLVIII; daí, seguindo pela Rua Alameda Bons Ares, com azimute de 48º 51' 13" e distância de 25,64 m, determina-se o vértice XLIX; daí, com azimute de 27º 49' 18" e distância de 50,63 m, determina-se o vértice L; daí, segue pela Rua Alameda Bons Ares, com azimute de 16º 18' 47" e distância de 92,87 m, determina-se o vértice LI; daí, com azimute de 346º 02' 53" e distância de 16,54 m, determina-se o vértice LII; daí, cruzando a Rua Alameda Bons Ares, com azimute de 242º 41' 57" e distância de 8,27 m, retorna-se ao vértice I, fechando-se o polígono descrito, conforme projeto em execução, no âmbito do Programa Viver Melhor, desenvolvido pela Habitação e Urbanização da Bahia S/A - URBIS, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à realização de obras de urbanização e infra-estrutura e subsequente regularização fundiária.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, com o apoio da Habitação e Urbanização da Bahia S/A - URBIS, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, correndo as despesas por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento-Programa da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação, do exercício vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 1998.
Replicado

CÉSAR BORGES
Governador

Pedro Henrique Lino de Souza
Secretário de Governo

Roberto Moussallem de Andrade
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação